



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 081/2022

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, RESCINDE UNILATERALMENTE O TERMO DE CONTRATO 081/2022, FORMALIZADO COM A EMPRESA PIETRA FERNANDES BENTO PIMENTEL RAMOS-ME.

CLÁUSULA I - PARTES

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **PIETRA FERNANDES BENTO PIMENTEL RAMOS-ME** estabelecida na Rua Walter Lopes da Silva, nº 150, Jardim Panorama, CEP 39.401-092, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 37.489.392/0001-04, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Srª Pietra Fernandes Bento Pimentel Ramos, inscrita no CPF sob o número 115.124.416-35, residente e domiciliado na Rua Walter Lopes da Silva, nº 150, Jardim Panorama, CEP 39.401-092, Montes Claros/MG, **RESOLVEM** celebrar este Termo de Rescisão Unilateral mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA II - OBJETO

É objeto deste Termo é a rescisão unilateral do Contrato 081/2022, que tem por objeto, a contratação de pessoa jurídica para construção de quadra coberta na Escola Municipal Afrânio Augusto Figueiredo na Comunidade Vista Alegre conforme Termo do Convênio de Saída nº 1261000569/2022/SEE, por empreitada por execução indireta e por preço global, conforme especificações técnicas que acompanham o **Edital nº 037/2022**, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 079/2022, TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022**, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA III - DA RESCISÃO UNILATERAL

Diante das graves falhas praticadas pela Contratada na execução do Contrato 081/2022, incorrendo no que prevê o 77, e incisos I e V do artigo 78 da Lei 8.666/93, fica o contrato rescindido unilateralmente, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA PENALIZAÇÃO

Fica a Contratada penalizada com a declaração de inidoneidade pelo período de 02(dois) anos, como previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e ainda com a aplicação de multa no percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, correspondente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



R\$38.136,24(trinta e oito mil cento e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), com previsto no inciso II do artigo 87, da Lei 8.666/93 e na Cláusula X, alínea “a” do Contrato 081/2022.

Grão Mogol/MG, 17 de dezembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____